

III – Quanto aos efeitos financeiros decorrentes da atualização constitucional da regra de aposentadoria e consequente modificação da forma de cálculo dos proventos, esta portaria produzirá efeitos a contar de 29 de março de 2012, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012, nos termos do seu art. 2º, respeitando-se os valores das tabelas salariais vigentes à época da retroação.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 575738

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 878 DE 31 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2018/345861.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, considerando ata da Diretoria Executiva deste Instituto de 22/01/2020 que deliberou pela aplicação da paridade e integralidade aos processos de aposentadoria de servidores públicos policiais civis protocolizados até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12/11/2019, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 40, § 8º, da Constituição Federal c/c o art. 57, § 3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e art. 96 da Lei Complementar nº 39/2002; art. 69, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 70, inciso V, alínea “a” e § 1º, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 114/2017; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DE NAZARE BECHARA E SILVA, mat. nº 5463017/1, no cargo de Investigador de Polícia Civil, Classe “C”, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.146,79 (nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 180h	1.574,32
Gratificação de Tempo Integral – 70%	1.102,02
Gratificação de Dedicação Exclusiva – 70%	1.102,02
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.574,32
Adicional de Curso de Especialização – 5%	78,72
Gratificação de Polícia Judiciária – 70%	1.102,02
Adicional por Tempo de Serviço – 40% Total de Proventos	2.613,37
	9.146,79

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 575609

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 1.765 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2018/561859.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA IZABEL FIGUEIREDO, mat. nº 3257452/1, na função de Auxiliar de Laboratório, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Ophir Loyola – HOL, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.729,47 (hum mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 180h	965,11
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	115,81
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	648,55
Total de Proventos	1.729,47

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 575617

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 1.722 DE 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE – Processo nº 2018/175775.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, artigos 22, inciso II,

36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, ANTONIO PAULO OLIVEIRA TEIXEIRA, mat. nº 399337/2, na função de Professor Colaborador Nível Superior, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.675,45 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 100% (12.775 dias de 12.775 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$4.675,45) Total de Proventos	4.675,45
	4.675,45

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/09/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 575530

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 1.777 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2018/154789.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 32, parágrafo único, da Lei nº 7.442/2010; art. 33, inciso III, da Lei nº 5.351/1986 c/c o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.442/2010; art. 33, caput, da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ROSINEIDE RODRIGUES PIRES, mat. nº 660329/1, na função de Professora Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.067,38 (nove mil, sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	2.142,82
Aulas Suplementares – 60h	642,85
Gratificação de Magistério Educação Especial – 50%	1.392,84
Gratificação de Titularidade – 10%	278,57
Gratificação Progressiva – 50%	1.392,84
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	3.217,46
Total de Proventos	9.067,38

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 575601

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 1.848 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2018/167999.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, WILMA MARIA DA SILVA, mat. nº 6014666/1, na função de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.985,05 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	2.059,00
Aulas Suplementares – 84h	864,78
Gratificação de Magistério – 10%	292,38
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	1.768,89
Total de Proventos	4.985,05

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 575821

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 1.754 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE – Processo nº 2014/497730.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: